

C.M.I. - ES

Nº 030/13

d

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE  
MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET – N.º 001/2013.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 32.400.293/0001-90, aqui representada pelo seu Presidente Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 478.432.417-87, residente em Barra Encoberta, Município de Itarana, ES, doravante chamado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **RHM NET LTDA-ME**, com sede na Praça Ana Mattos n.º 40, sala fundos, centro, Itarana, ES, inscrita no CNPJ sob n.º 09.313.402/0001-10, aqui representada pelo seu Sócio **RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 104.751.567-90, residente na Praça Ana Mattos n.º 40, Itarana, ES, doravante chamado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato, por dispensa de licitação, conforme Artigo 24, II e demais artigos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento pela CONTRATADA à Prestação de Serviço de Conectividade IP (internet protocol) consistindo no fornecimento de acessos à internet para tráfego de pacotes IP através de meio de comunicação por par metálico ou rádio digital ou satélite conectados 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções, com disponibilidade mensal mínima de 99% para transferência de dados em qualquer hora ou dia ou local de acesso, com a velocidade de 10 MB.

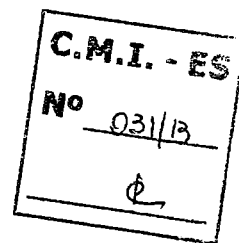
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PLANO, PREÇO E VENCIMENTO.**

2.1 - Pela prestação de Serviço de Conectividade IP (internet protocol) e do Serviço de Conexão à Internet ora ajustada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a quantia de **R\$ 119,00** (cento e dezenove reais), Velocidade 10 MB sendo que o pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês vincendo, através da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

*Laubano*  
*[Handwritten signatures]*

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

3.1 – A Prestação do Serviço de Conectividade IP (internet protocol) consistindo no fornecimento de acessos à internet para tráfego de pacotes IP através de meio de comunicação por par metálico ou rádio digital ou satélite conectados 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções, com disponibilidade mensal mínima de 99% para transferência de dados em qualquer hora ou dia ou local de acesso, com a velocidade de 10 MB, sendo que o Serviço de Acesso à Internet é de natureza individual, ficando a CONTRATANTE, ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço a qualquer título, bem como, utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

3.2 – Ao detectar qualquer conduta e ou método considerado inadequado, ilegal, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de revisar, vistoriar e monitorar o acesso e poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e ou notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação.

**CLÁSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

4.1 – O Serviço de Conexão a Internet estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, podendo eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenção técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA; (e) interrupção ou suspensão dos serviços da Concessionária dos Serviços de Telefonia; (f) ocorrências de falha no sistema de transmissão e ou roteamento no acesso à Internet.

4.2 – A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na Cláusula Quarta, ou daqueles em que a CONTRATANTE tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano ou do prejuízo.

4.3 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a Rede de Comunicações, necessários à utilização do serviço dentro da CONTRATANTE.

*estabelece* PP JB  
[Handwritten signatures and initials]

C.M.I. - ES

Nº 032/13

e

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA.**

5.1 – O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), onde a CONTRATANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

**CLÁUSULA SEXTA – TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL.**

6.1 – O telefone da Central de atendimento é 133.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CENTRO DE ATENDIMENTO A CONTRATANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.**

7.1 – O endereço eletrônico da CONTRATADA é [www.rhminfo.com.br](http://www.rhminfo.com.br) e o Centro de Atendimento é 0800.7275639, com discagem gratuita durante vinte e quatro horas, sete dias por semana, onde o cliente possa encontrar informações sobre o serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

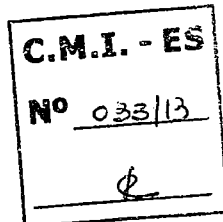
8.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a mudança do local da prestação do serviço, condicionado o atendimento à existência de disponibilidade técnica no novo endereço indicado e ao pagamento do preço correspondente.

**CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1 – O pagamento deverá ser efetuado através de cobrança bancária, enviada através da própria CONTRATADA ao endereço indicado pela CONTRATANTE, sempre com o valor e o vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês vincendo, conforme estipulado na Cláusula Segunda.

9.2 – Caso a cobrança bancária não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será prorrogado pelo número de dias em atraso.

*estibens*  
*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 - O não pagamento em seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

9.3.1 - Cancelamento da prestação dos Serviços objeto deste contrato, após 15 (quinze) dias de vencido.

9.3.2 - Juros de mora a 1% (um por cento) ao mês, mais comissão de permanência de 0,23% ao dia sobre o valor total do débito e atualização monetária.

9.3.3. - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, que será cobrado de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

9.3.4 - Caso não seja efetuado o pagamento até o trigésimo dia após o vencido, a cobrança será encaminhada para ao departamento jurídico, sujeitando-se neste caso a CONTRATANTE ao pagamento de honorários advocatícios e demais despesas.

9.4 - O restabelecimento da prestação dos Serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 9.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES.**

10.1 - O preço contido na Cláusula Segunda não será reajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**


11.1 - O contrato poderá ser rescindido:

11.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8666/93 e suas modificações posteriores.

11.3 - A pedido da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existente.

11.4 - Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.

*estabelece*  
*[assinaturas]*

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>034113</u>


18 - 04 - 1964

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA.**

12.1 – Constituem direitos e deveres da CONTRATADA além dos previstos na Lei nº 9.472/97, os discriminados no Capítulo II do Anexo à Resolução nº 272 de 09.08.2001 e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

13.1 – A CONTRATANTE do IP tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

13.1.1 – de acesso ao serviço, mediante a contratação junto a uma prestadora;

13.1.2 – à liberdade de escolha da prestadora;

13.1.3 – a tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

13.1.4 – a informação adequada sobre as condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais da CONTRATADA e respectivos preços.

13.1.5 – e demais incisos no Art. 59 do Capítulo IV do Anexo à Resolução nº 272/2001.

13.2 – Constituem deveres da CONTRATADA:

13.2.1 – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

13.2.2 – preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.

13.2.3 – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas disposições do Anexo à Resolução nº 272/2001;

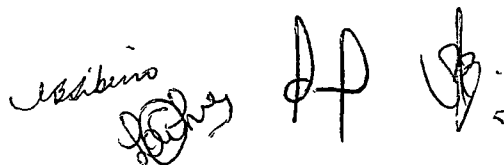
13.2.4 – providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

13.2.5 – somente conectar a rede prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO.**

14.1 – São parâmetros de qualidade para o IP, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL.

14.1.1 – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;



C.M.I. - ES  
Nº 035/13  
φ

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.1.2 – Disponibilidade do serviço em índices contratados;
- 14.1.3 – Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.
- 14.1.4 – Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 14.1.5 – Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações da CONTRATADA;
- 14.1.6 – Número de reclamações contra a prestadora;
- 14.1.7 – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de forma plana, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

15.1 – O presente contrato inicia em 27 de fevereiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2013, podendo ser aditado caso haja interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana, ES, 27 de fevereiro de 2013.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL

  
**RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**  
RHM NET LTDA-ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª Leuiane Alves  
CPF 099976347-48

2ª Essebeino  
CPF 574.888.357-00